

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
CONTRATO N. 02.2501/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, E A EMPRESA VINICIUS TELES DE ALMEIDA PARA OS FINS QUE SEGUEM.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEDITINOS**, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.778/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita e a empresa **VINICIUS TELES DE ALMEIDA**, com sede na Rua Antonio Portela Soares, 218, Centro, Beneditinos-PI, inscrita no CNPJ n. 21.987.983/0001-71, neste ato representada por Vinicius Teles de Almeida, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI, **conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 1.108.424,50 (um milhão cento e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

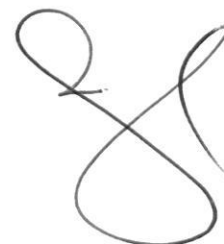
LOTE I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Pedra em paralelepipedo	Pedra Santa Maria	Milheiro	1.110	R\$ 280,00	R\$ 310.800,00
2	Bloco de concreto para meio fio	Concreto Bloco	Unidade	4.500	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
3	Areia Grossa	Buquinha	M ³	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
4	Areia Fina	Banco de Areia	M ³	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
5	Seixo Lavado	Sucesso	M ³	500	R\$ 145,00	R\$ 72.500,00
6	Pedra tosca para fundação	Cabeça de Jacaré	M ³	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
7	Cimento	Nacional	Saco	600	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
8	Tijolos (6 furos)	Santa Luzia	Milheiro	400	R\$ 415,00	R\$ 166.000,00
9	Telha cerâmica colonial	Mafrense	Milheiro	400	R\$ 540,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO					RS 883.200,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e duzentos reais)	
LOTE II – MATERIAL BÁSICO						



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	ARAME RECOZIDO 1KG	KG	50	GERDAU	R\$ 12,00	R\$ 600,00
2	BRITA 2,0	M3	200	BRITA	R\$ 145,00	R\$ 30.000,00
3	FERRO 4.2 12 MTS	UN	200	GERDAU	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
4	FERRO 5.0 12MTS	UN	200	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
5	FERRO 5.16 12MTS	UN	200	GERDAU	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00
6	FERRO 3.8 12MTS	UN	200	GERDAU	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
7	TRELISSE 6MTS	UN	150	GERDAU	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
8	VEDALIT 1LT	UN	100	NOVALIT	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
9	PREGO 3/8	KG	50	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 550,00
10	PREGO 15/15	KG	50	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 550,00
11	LINHA 7X14CM	M	200	MIXTA	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
12	CAIBRO 3,5x	M	500	MIXTA	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
13	RIPÃO 2X5CM	MT	500	MIXTA	R\$ 1,25	R\$ 625,00
14	PREGO 2,5/10	KG	60	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 660,00
15	PENEIRA DE AÇO 50MM	UN	50	SÃO JORGE	R\$ 16,00	R\$ 800,00
16	BALDE P/ CONSTRUÇÃO 15LTS	UN	60	TERRAPLAT	R\$ 11,00	R\$ 660,00
17	LONA PRETA	M	100	LONAX	R\$ 4,30	R\$ 430,00
18	LONA AMARELA	M	100	LONAX	R\$ 4,80	R\$ 480,00
19	COLUNA DE FERRO 3.8	M	100	GERDAU	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
20	COLUNA DE FERRO 5.16	M	100	GERDAU	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 78.605,00 (Setenta e oito mil seiscientos e cinco reais)

LOTE V – ACABAMENTO E ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CERAMICA PEI4 20X20CM	MT	300	ELIZABETH	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
2.	CERAMICA PEI4 30X30CM	MT	300	ELIZABETH	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
3.	CERAMICA PEI4 34X34CM	MT	300	ELIZABETH	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
4.	CERAMICA PEI4 40X40CM	MT	300	ELIZABETH	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
5.	FORRO PVC BRANCO	MT	500	PLASBIL	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
6.	PORTA DE MADEIRA SIMPLES 210X80CM	UN	10	KDK	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
7.	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 210X80CM	UN	12	KDK	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
8.	PORTA DE COMPENSADO 210X80CM	UN	15	KDK	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
9.	PORTA DE FERRO 210X80CM	UN	15	MIRANTE	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
10.	JANELA DE MADEIRA SIMPLES 100X80CM	UN	15	KBK	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
11.	JANELA DE FERRO 100X80CM	UN	15	MIRANTE	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
12.	JANELA DE ALUMINIO 100X80CM	UN	15	JCNTO	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
13.	PIA DE FIBRA 80CM	UN	15	DURAFORT	R\$ 50,00	R\$ 750,00
14.	PIA DE FIBRA 100CM	UN	15	DURAFORT	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
15.	PIA DE FIBRA 120CM	UN	15	DURAFORT	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
16.	PIA DE FIBRA 150CM	UN	15	DURAFORT	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
17.	PIA DE INOX 100 CM	UN	15	FRANK	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
18.	PIA DE INOX 150CM	UN	15	FRANK	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
19.	PINCEL P/ PINTAR 1.0	UN	25	TIGRE	R\$ 2,50	R\$ 62,50
20.	PINCEL P/ PINTAR 2.0	UN	25	TIGRE	R\$ 3,00	R\$ 75,00
21.	PINCEL P/ PINTAR 3.0	UN	25	TIGRE	R\$ 4,00	R\$ 100,00
22.	ROLO P/ PINTAR 2.5	UN	25	TIGRE	R\$ 4,00	R\$ 100,00
23.	ROLO P/ PINTAR 4.0	UN	25	TIGRE	R\$ 7,00	R\$ 175,00

24.	TINTA EM PÓ C/ 10 PCT	UN	200	HIDRATINTAS	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
25.	TINTA EM PÓ C/ 10 PCT S. CAL	UN	200	HIDRATINTAS	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
26.	TINTA LATEX GALÃO	UN	100	VERBRAS	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
27.	TINTA LATEX LT	UN	50	VERBRAS	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
28.	ESMALTE SINTETICO GALÃO	UN	100	VERBRAS	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
29.	ESMALTE SINTETICO LT	UN	40	VERBRAS	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
30.	ESMALTE ANT-FERR. GALÃO	UN	30	IQUIN	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
31.	VERNIZ INCOLOR GALÃO	UN	20	SUVINIL	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
32.	TINTA ACRÍLICA FOSCA P/ PISO	UN	50	VERBRAS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
33.	SOLVENTE 1 LT	UN	120	CORAL	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
34.	MASSA ACRÍLICA GALÃO	UN	40	CORAL	R\$ 20,00	R\$ 800,00
35.	TEXTURA ACRÍLICA GALÃO	UN	30	HIDRACOR	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
36.	CORANTE TIGINDOR	UN	60	CORAL	R\$ 3,20	R\$ 192,00
37.	CORDA TIPO TRANÇADA 8.0	MT	60	DAGEZI	R\$ 12,00	R\$ 720,00
38.	PÁ P/ CONSTRUÇÃO 17	UN	30	TRAMONTINA	R\$ 23,00	R\$ 690,00
39.	FECHADURA SOBREPOR 80MM	UN	50	SILVANA	R\$ 10,00	R\$ 500,00
40.	FECHAD. INTERNA TRINCO BOLA	UN	50	SILVANA	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
41.	LUVA DE COURO M.	UN	60	VALCO	R\$ 10,00	R\$ 600,00
42.	COLA BRANCA G	UN	20	CRISCOLA	R\$ 11,00	R\$ 220,00
43.	DUREPOXI 280G	UN	20	DUREPOX	R\$ 7,00	R\$ 140,00
44.	ARAME GAVANIZADO 1KG	UN	50	BELGO	R\$ 16,50	R\$ 825,00
45.	ARAME FARPADO	UN	20	TOURO	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
46.	BOTA CURTA	UN	20	GARRA	R\$ 43,00	R\$ 860,00
47.	DOBRADIÇA POLIDA 2.0	UN	60	PAADO	R\$ 2,50	R\$ 150,00
48.	FERROLHO GALVANIZADO 2.0	UN	60	SILVANA	R\$ 3,00	R\$ 180,00
49.	GANCHO GALVANIZADO	UN	60	SILVANA	R\$ 6,00	R\$ 360,00
50.	CANTONEIRA 20CM	UN	15	GARRA	R\$ 6,00	R\$ 90,00
51.	CAIXA DE CORREIO G	UN	10	COLONIAL	R\$ 40,00	R\$ 400,00
52.	CADEADO 35MM	UN	40	SOPRAN	R\$ 22,00	R\$ 880,00
53.	BASCULHANTES 2FOLHAS ALUMINIO	UN	20	ALINUD	R\$ 33,00	R\$ 660,00
54.	PARAFUSO CAM FENDA	UN	150	CIZER	R\$ 0,80	R\$ 120,00
55.	LIXA MAD GO50	UN	100	TATU	R\$ 1,80	R\$ 180,00
56.	LIXADE ÁGUA GOO80	UN	200	TATU	R\$ 2,20	R\$ 440,00
57.	LIXA MASSA CORRIDA G100	UN	200	TATU	R\$ 2,00	R\$ 400,00
58.	LIXADE FERROGO36	UN	200	TATU	R\$ 3,00	R\$ 600,00
59.	ENXADA 2.0	UN	10	BELLOTA	R\$ 27,00	R\$ 270,00
60.	MACHADO 3.5	UN	10	BELLOTA	R\$ 90,00	R\$ 900,00
61.	TRENA EM AÇO 5MT	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 15,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL						R\$ 146.619,50 (Cento e quarenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

2.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.



CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Serviços.

3.3. Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei nº 8.666/93.

3.4.1. No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Beneditinos, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.2. Caso o Produto objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.6. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.6.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.6.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.7 Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.8 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.9 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento “in loco” a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na Ordem de Serviços.



5.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5 Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Serviços a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.8 Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

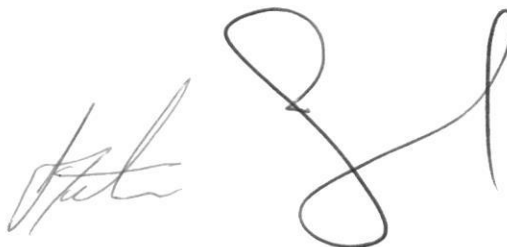
6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Serviços, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Serviços.



CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura, e valerá até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, conforme classificada abaixo:
02-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

06-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2202-Mant. e Desenv. do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 15-Urbanismo; 451-Infra-Estrutura Urbana; 0040-Ações de Utilidade Pública; 2320-Manutenção dos Serviços de Utilidades Pública 3.3.90.30.00-Material de consumo.

10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 25-Energia; 752-Energia Elétrica; 0065-Rede de Distr. de Energia Elétrica; 2590-Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde;301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manut. dos Serviços Munic. de Assistência Social; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.


08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2142-Manut. das Ações do Programa Bolsa Família-IGD-BF; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08.01FundoMunicipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2152-Manut. das Ações do Programa IGD-SUAS; 3.3.90.30.00-Material Consumo.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2145-Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2156-Manut. das Ações do Programa Criança Feliz; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

07.03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0027-Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambulatorial; 2196-Manutenção das Atividades ambulatoriais e hospitalares; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.



RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/FUNDEB/FMAS/OUTROS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Beneditinos, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Beneditinos; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Beneditinos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Beneditinos, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Beneditinos-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Beneditinos nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Beneditinos;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Beneditinos.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Beneditinos;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;



III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Beneditinos, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Beneditinos.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão de Licitação Municipal de Beneditinos-PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Beneditinos-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Beneditinos-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão de Licitação Municipal de Beneditinos-PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;


b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Beneditinos-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Beneditinos-PI, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Beneditinos-PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.



9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Beneditinos-PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Beneditinos-PIa comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Beneditinos-PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Beneditinos-PI;



- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Beneditinos-PI, ponham em risco o fornecimento;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Beneditinos-PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Beneditinos-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Beneditinos-PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Beneditinos-PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “I” do 9.14., sem que haja





culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Beneditinos-PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Beneditinos-PI dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Beneditinos-PI.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Beneditinos-PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Beneditinos-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Beneditinos-PI.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;



11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Serviços pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Altos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

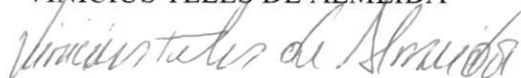
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Beneditinos-PI, 25 de janeiro de 2020



Jullyvan Mendes de Mesquita
Prefeito Municipal de Beneditinos - PI

Vinicius Teles De Almeida
VINICIUS TELES DE ALMEIDA





EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão SRP nº 001/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** VINICIUS TELES DE ALMEIDA, CNPJ: 21.987.983/0001-71. **Data da Homologação:** 23/01/2020. **Autoridade que Homologou o Certame:** Jullyvan Mendes de Mesquita. **Cargo:** Prefeito de Beneditinos-PI. **Contrato:** Contrato Nº 02.2501/2020. **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.108.424,50 (um milhão cento e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 25/01/2020. **Vigência:** 12 meses. **Signatários:** Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito de Beneditinos-PI e Vinicius Teles de Almeida pela empresa **VINICIUS TELES DE ALMEIDA.**



EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão SRP nº 001/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** O LUSTOSA DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 05.791.598/0001-06. **Data da Homologação:** 23/01/2020. **Autoridade que Homologou o Certame:** Jullyvan Mendes de Mesquita. **Cargo:** Prefeito de Beneditinos-PI. **Contrato:** Contrato Nº 01.2501/2020. **Valor Global do Contrato:** R\$ 157.115,60 (cento e cinquenta e sete mil cento e quinze reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 25/01/2020. **Vigência:** 12 meses. **Signatários:** Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito de Beneditinos-PI e Odilon Lustosa Da Silva pela empresa **O LUSTOSA DA SILVA & CIA LTDA.**



TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 10.560.403/0001-49

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 PMN/PI FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI E A EMPRESA SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA (PI), com sede Rua Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária - PI. C.N.P.J. sob o nº 10.560.403/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito Rodrigues de Sousa, e como CONTRATADA a SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.291.619/0001-19, com sede na rua 24 de janeiro, 1067, Nossa senhora das Graças, Teresina - PI, neste ato representada por Clodoaldo de Sousa Monteiro, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual para até 31 de dezembro de 2020, conforme a lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 13 de junho de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nazária - PI, 27 de abril de 2020.

Oswaldo Bonfim de Carvalho
Prefeito Municipal de Nazária - PI

Clodoaldo de Sousa Monteiro
SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão SRP nº 001/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI. Fundamento: Art.1º da Lei nº 10.520/2002. Empresa Vencedora: VINICIUS TELES DE ALMEIDA, CNPJ: 21.987.983/0001-71. Data da Homologação: 23/01/2020. Autoridade que Homologou o Certame: Jullyvan Mendes de Mesquita. Cargo: Prefeito de Beneditinos-PI. Contrato: Contrato Nº 02.2501/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 1.108.424,50 (um milhão cento e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 25/01/2020. Vigência: 12 meses. Signatários: Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito de Beneditinos-PI e Vinicius Teles de Almeida pela empresa VINICIUS TELES DE ALMEIDA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão SRP nº 001/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI. Fundamento: Art.1º da Lei nº 10.520/2002. Empresa Vencedora: O LUSTOSA DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 05.791.598/0001-06. Data da Homologação: 23/01/2020. Autoridade que Homologou o Certame: Jullyvan Mendes de Mesquita. Cargo: Prefeito de Beneditinos-PI. Contrato: Contrato Nº 01.2501/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 157.115,60 (cento e cinquenta e sete mil cento e quinze reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 25/01/2020. Vigência: 12 meses. Signatários: Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito de Beneditinos-PI e Odilon Lustosa Da Silva pela empresa O LUSTOSA DA SILVA & CIA LTDA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE BENEDITINOS**

Ata de Registro de Preços nº 01.1203/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de frutas e verduras e carnes, para atender as demandas de Secretarias do Município de Beneditinos - PI. Pregão Presencial nº 003/2020. Validade: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte o MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, por meio da Prefeitura Municipal de Beneditinos, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.778/0001-29, situada na Rua Floriano Peixoto, CEP 64.380-000, nº 270, Bairro Centro, Beneditinos - PI, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 2.437.808 SSP-PI e do CPF nº 022.624.543-88 e a empresa qualificada abaixo, nos termos das Leis Federais nº8.666/1993 e 10.520/2002, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de frutas, verduras e carnes, para atender as demandas de Secretarias do Município de Beneditinos - PI. Os preços registrados constam no Termo de Adjudicação que foi devidamente Homologada nos autos, devendo-se observar quanto ao fornecimento às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de frutas, verduras e carnes, para atender as demandas de Secretarias do Município de Beneditinos - PI, disponibilizada aos órgãos e entes do Município de Beneditinos, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de consumo planejadas.

1.2. Os bens deverão ser entregues, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes do Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por órgãos e entes estaduais através do competente Termo de Adesão.

2. FORNECEDOR(ES)

Nome da Empresa: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME
CNPJ: 11.494.673/0001-61
Endereço: Rua Professor Jean Santos, nº 1, quadra 267, sala C, bairro Itararé, CEP 64.078-290, Teresina - PI.
Representante Legal: Francisco das Chagas Batista da Silva Junior

(Continua na próxima página)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
CONTRATO N. 01.2501/2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS,
E A EMPRESA O LUSTOSA DA
SILVA & CIA LTDA PARA OS FINS
QUE SEGUEM.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEDITINOS**, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.778/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita e a empresa **O LUSTOSA DA SILVA & CIA LTDA**, com sede na Rua Antero Resende, 89, Beneditinos –PI, inscrita no CNPJ n. 05.791.598/0001-06, neste ato representada por Odilon Lustosa Da Silva, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI, **conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 157.115,60 (cento e cinquenta e sete mil cento e quinze reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

LOTE III - MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO						
ITEM	DISCRIMIINAÇÃO DOS PRODUTOS	UM	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CANO ESGOTO 100MM 6mts	MT	100	KRONA	R\$ 61,65	R\$ 6.165,00
2.	CANO ESGOTO 75MM	MT	50	KRONA	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
3.	CANO ESGOTO 50MM	MT	100	TUBOTEC	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
4.	CANO ESGOTO 40MM	MT	50	KRONA	R\$ 25,75	R\$ 1.287,50
5.	CANO SOLDAVEL 50MM	UM	60	KRONA	R\$ 74,80	R\$ 4.488,00
6.	CANO SOLDAVEL 32MM	UM	100	KRONA	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00
7.	CANO SOLDAVEL 25MM	UM	100	KRONA	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
8.	CANO SOLDAVEL 20MM	UM	100	KRONA	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
9.	LOUÇA SANITÁRIA	UM	20	BELIZE	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
10.	CAIXA DE DESCARGA	UM	40	GRANPLAST	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
11.	TUBO DE DESCARGA	UM	20	KRONA	R\$ 8,75	R\$ 175,00

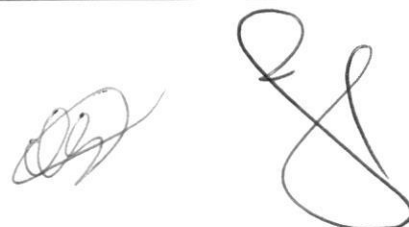


12.	LAV. PARA AS MÃOS PLASTICO	UM	10	HERC	R\$ 13,49	R\$ 134,90
13.	LAV. PARA AS MÃOS LOUÇA	UM	10	BELIZE	R\$ 53,50	R\$ 535,00
14.	JOELHO DE 100MM ESGOTO	UM	50	KRONA	R\$ 5,20	R\$ 260,00
15.	JOELHO DE 50 MM ESGOTO	UM	100	KRONA	R\$ 1,99	R\$ 199,00
16.	JOELHO DE 40MM ESGOTO	UM	100	KRONA	R\$ 1,20	R\$ 120,00
17.	JOELHO DE 50MMM SOLDAVEL	UN	100	KRONA	R\$ 3,75	R\$ 375,00
18.	JOELHO DE 32MM SOLDAVEL	UN	100	KRONA	R\$ 1,75	R\$ 175,00
19.	JOELHO DE 25 MM SOLDAVEL	UN	100	KRONA	R\$ 0,85	R\$ 85,00
20.	JOELHO DE 20MM SOLDAVEL	UN	100	KRONA	R\$ 0,85	R\$ 85,00
21.	T DE 100 MM ESGOTO	UN	100	KRONA	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
22.	T DE 50MM ESGOTO	UN	100	KRONA	R\$ 4,75	R\$ 475,00
23.	T DE 40 MM ESGOTO	UN	100	KRONA	R\$ 1,49	R\$ 149,00
24.	T DE 50 MM SOLDAVEL	UN	100	KRONA	R\$ 4,75	R\$ 475,00
25.	T DE 32 MM SOLDAVEL	UN	100	KRONA	R\$ 1,99	R\$ 199,00
26.	T DE 25 MM SOLDAVEL	UN	100	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 100,00
27.	T DE 20 MM SOLDAVEL	UN	100	KRONA	R\$ 0,85	R\$ 85,00
28.	LUVA L DE 50 MM ESGOTO	UN	150	KRONA	R\$ 1,85	R\$ 277,50
29.	LUVA L DE 40 MM ESGOTO	UN	150	KRONA	R\$ 0,90	R\$ 135,00
30.	LUVA L DE 50 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 375,00
31.	LUVA L DE 32 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 1,99	R\$ 298,50
32.	LUVA L DE 25 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 0,89	R\$ 133,50
33.	LUVA L DE 20 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 0,60	R\$ 90,00
34.	JOELHO LR DE 50 MM SOLDAVEL	UN	150	TIGRE	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
35.	JOELHO LR DE 32 MM SOLDAVEL	UN	150	TIGRE	R\$ 10,89	R\$ 1.633,50
36.	JOELHO LR DE 25 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 1,45	R\$ 217,50
37.	LUVA LR DE 50 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 8,45	R\$ 1.267,50
38.	LUVA LR DE 32 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 2,55	R\$ 382,50
39.	LUVA LR DE 25 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 2,59	R\$ 388,50
40.	LUVA LR DE 20 MM SOLDAVEL	UN	150	KRONA	R\$ 0,75	R\$ 112,50
41.	TUBO DE DESCARGA 1M	UN	150	KRONA	R\$ 8,59	R\$ 1.288,50
42.	TUBO FLEXIVEL 60CM	UN	50	KRONA	R\$ 4,29	R\$ 214,50
43.	CHUVEIRO C/ REGISTRO	UN	50	HERC	R\$ 7,25	R\$ 362,50
44.	TORNEIRA DE JARDIM	UN	50	HERC	R\$ 3,35	R\$ 167,50
45.	TORNEIRA P/ PIA	UN	50	HERC	R\$ 3,70	R\$ 185,00
46.	FITA VEDA ROSCA	UN	50	PULVITEC	R\$ 2,10	R\$ 105,00
47.	PORTA SAFONADA	UN	20	ARA FORRO	R\$ 79,90	R\$ 1.598,00
48.	REGISTRO DE 50 MM SOLDAVEL	UN	50	KRONA	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
49.	REGISTRO DE 32 MM SOLDAVEL	UN	50	KRONA	R\$ 13,25	R\$ 662,50
50.	REGISTRO DE 25 MM SOLDAVEL	UN	50	KRONA	R\$ 5,99	R\$ 299,50
51.	REGISTRO DE 20 MM SOLDAVEL	UN	50	KRONA	R\$ 5,40	R\$ 270,00
52.	MANGUEIRA PLASTICO 10MTS	UN	20	QUALITIANCE	R\$ 12,50	R\$ 250,00
53.	MANGUEIRA PLASTICO 20MTS	UN	20	QUALITIANCE	R\$ 24,90	R\$ 498,00




54.	MANGUEIRA PLASTICO 30MTS	UN	20	QUALITIANCE	R\$ 41,39	R\$ 827,80	
55.	MANGUEIRA PLASTICO 50MTS	UN	20	QUALITY	R\$ 79,90	R\$ 1.598,00	
56.	VALVULA P/ PIA	UN	50	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 125,00	
57.	KIT ACESSORIO P/ BANHEIRO	UN	20	DAKAR DUDA	R\$ 29,90	R\$ 598,00	
58.	ARMARIO P/ BANHEIRO	UN	20	HERC	R\$ 39,31	R\$ 786,20	
59.	CAIXA d`AGUA DE FIBRA 100LTS	UN	20	FORTLEV	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00	
60.	CAIXA d`AGUA DE FIBRA 210LTS	UN	20	FORTLEV	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00	
61.	CAIXA d`AGUA DE FIBRA 310LTS	UN	20	FORTLEV	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00	
62.	CAIXA d`AGUA DE FIBRA 500 LTS	UN	20	FORTLEV	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00	
63.	CAIXA d`AGUA DE FIBRA 1000LTS	UN	20	FORTLEV	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00	
64.	SERRA SIMPLES LAMINADA	UN	30	THOMPSON	R\$ 2,00	R\$ 60,00	
65.	ADAPTADOR SOLDAVEL 50MM	UN	50	KRONA	R\$ 2,99	R\$ 149,50	
66.	COLA PVC	UN	50	PULVITEC	R\$ 3,95	R\$ 197,50	
67.	CAIXACIF QDA	UN	50	HERC	R\$ 8,39	R\$ 419,50	
VALOR TOTAL						R\$ 76.359,90 (Setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)	

LOTE IV - MATERIAL ELÉTRICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UM	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CAIXA DE ENER DA CEPISA	UN	50	PLASTIMAX	R\$ 48,80	R\$ 2.440,00
2.	DISJUNTOR BIPOLAR 15W	UN	50	SOPRANO	R\$ 29,80	R\$ 1.490,00
3.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20W	UN	50	SOPRANO	R\$ 45,49	R\$ 2.274,50
4.	FIO SÓLIDO PRETO 10	MT	500	SOPRANO	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
5.	FIO SÓLIDO PRETO 12	MT	500	COBRECOM	R\$ 1,72	R\$ 860,00
6.	FIO SÓLIDO PRETO 14	MT	500	COBRECOM	R\$ 1,19	R\$ 595,00
7.	FIO PENDENTE 2PERNAS	MT	500	COBRECOM	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
8.	CAIXA PARA IMBUTIR	UN	200	CORFIO	R\$ 2,49	R\$ 498,00
9.	TOMADA SIMPLES P/ IMBUTIR	UN	100	TRAMONTINA	R\$ 6,49	R\$ 649,00
10.	TOM + APAGA. IMBUTIR	UN	100	ILUMI	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
11.	TOM + 2APAGA IMBUTIR	UN	100	ILUMI	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
12.	TOM COM 3APAGADOR IMBUTIR	UN	100	ILUMI	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
13.	TOM COM 3 ENTRADAS IMBUTIR	UN	100	ILUMI	R\$ 14,65	R\$ 1.465,00
14.	TOMADA P/ TELEFONE	UN	100	ILUMI	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
15.	TOMADA P/ ARCOND	UN	100	ILUMI	R\$ 8,60	R\$ 860,00
16.	PONTALETE 60CM	UN	100	PORTAL	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
17.	LÂMP FLUORESCENTE 7W	UN	120	DULUX	R\$ 11,62	R\$ 1.394,40
18.	LÂMP FLUORESCENTE 9W	UN	120	KIAN	R\$ 15,55	R\$ 1.866,00
19.	LÂMP FLUORESCENTE 11W	UN	120	DILUX	R\$ 17,60	R\$ 2.112,00
20.	LÂMP FLUORESCENTE 15W	UN	120	DILUX	R\$ 22,70	R\$ 2.724,00



21.	LÂMP FLUORESCENTE 34W	UN	120	PHILLIPS	R\$ 24,50	R\$ 2.940,00
22.	ILUMINARIA SIMPLES 20W	UN	120	PHILLIPS	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
23.	ILUMINARIA DUPLA 20W	UN	120	INTRAL	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
24.	ILUMINARIA SIMPLES 40W	UN	120	SLIM	R\$ 43,00	R\$ 5.160,00
25.	ILUMINARIA DUPLA 40W	UN	120	INTRAL	R\$ 135,00	R\$ 16.200,00
26.	LAMP. FLORESCENTE 20W	UN	120	OSRAM	R\$ 13,90	R\$ 1.668,00
27.	LAMP. FLUORESCENTE 40W	UN	120	OSRAM	R\$ 13,90	R\$ 1.668,00
28.	BOCAL SEM FIO	UN	200	FOXLUX	R\$ 2,75	R\$ 550,00
29.	BOCAL COM FIO	UN	200	FOXLUX	R\$ 2,99	R\$ 598,00
30.	T DE ENERGIA	UN	50	ILUMI	R\$ 5,80	R\$ 290,00
31.	FITA ISOLANTE 5M 3M	UN	100	3M	R\$ 2,75	R\$ 275,00
32.	ELETRODUTO 20MM	MT	500	TIGRE	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
33.	PORTA LÂMPADA	UN	70	ILUMI	R\$ 5,50	R\$ 385,00
34.	EXTENSÃO COM ALÇA DANEVA 10MT	UN	20	DANEVA	R\$ 29,90	R\$ 598,00
35.	GLOBO PVC ESFERICO M	UN	20	TOSHIBA	R\$ 49,00	R\$ 980,00
36.	ILUMINARIA P/ 1 LAMP PRETA	UN	10	PHILLIPS	R\$ 24,50	R\$ 245,00
37.	DISJUNTOR UNIPOLAR	UN	20	SOPRANO	R\$ 8,19	R\$ 163,80
38.	SOQUETE C/ PINO	UN	20	REO	R\$ 3,50	R\$ 70,00
39.	PINO TRIANGULAR	UN	12	ILUMI	R\$ 5,75	R\$ 69,00
40.	PINO MACHO REFORÇADO	UN	12	ILUMI	R\$ 6,50	R\$ 78,00
VALOR TOTAL					R\$ 80.755,70 (Oitenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)	

2.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Serviços.

3.3. Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização



por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei nº 8.666/93.

3.4.1. No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Beneditinos, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.2. Caso o Produto objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.6. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.6.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.6.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.7 Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.



3.8 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.9 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento “in loco” a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na Ordem de Serviços.

5.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5 Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:



5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Serviços a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.8 Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Serviços, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura, e valerá até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão, conforme classificada abaixo:

02-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

06-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2202-Mant. e Desenv. do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.



10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 15-Urbanismo; 451-Infra-Estrutura Urbana; 0040-Ações de Utilidade Pública; 2320-Manutenção dos Serviços de Utilidades Pública 3.3.90.30.00-Material de consumo.

10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 25-Energia; 752-Energia Elétrica; 0065-Rede de Distr. de Energia Elétrica; 2590-Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assistência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manut. dos Serviços Munic. de Assistência Social; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assistência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2142-Manut. das Ações do Programa Bolsa Família-IGD-BF; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assistência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2152-Manut. das Ações do Programa IGD-SUAS; 3.3.90.30.00-Material Consumo.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assistência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2145-Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assistência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2156-Manut. das Ações do Programa Criança Feliz; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

07.03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0027-Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambulatorial; 2196-Manutenção das Atividades ambulatoriais e hospitalares; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/FUNDEB/FMAS/OUTROS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e



c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Beneditinos, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Beneditinos; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Beneditinos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Beneditinos, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Beneditinos-PI



pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Beneditinos nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Beneditinos;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Beneditinos.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Beneditinos;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

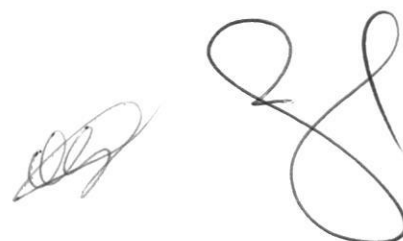
III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Beneditinos, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Beneditinos.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão de Licitação Municipal de



Beneditinos-PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Beneditinos-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Beneditinos-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão de Licitação Municipal de Beneditinos-PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Beneditinos-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Beneditinos-PI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao Município de Beneditinos-PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Beneditinos-PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Beneditinos-PIa comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Beneditinos-PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Beneditinos-PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Beneditinos-PI, ponham em risco o fornecimento;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Beneditinos-PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Beneditinos-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;



n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Beneditinos-PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Beneditinos-PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “I” do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

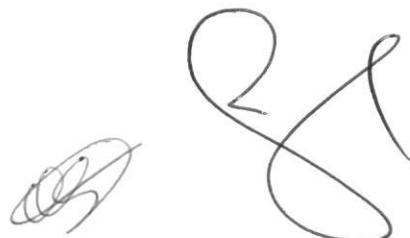
I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Beneditinos-PI;



II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Beneditinos-PI dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Beneditinos-PI.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Beneditinos-PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Beneditinos-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Beneditinos-PI.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

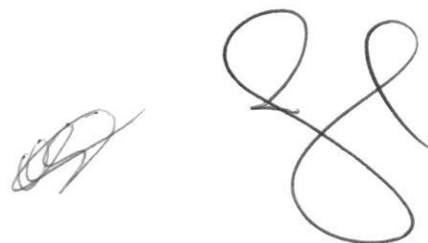
11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de



Serviços pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;


12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Altos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Beneditinos-PI, 25 de janeiro de 2020



Jullyvan Mendes de Mesquita
Prefeito Municipal de Beneditinos - PI

Odilon Lustosa Da Silva
O LUSTOSA DA SILVA & CIA LTDA
Odilon Lustosa da Silva